



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 1.681, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2007

“Altera os artigos 4º, 5º, 7º, 8º, 10 e 15 da Lei Municipal nº. 1.600, de 24 de abril de 2006, que regulamenta o transporte individual de passageiros no Município e dá outras providências.”

Adler Alfredo Jardim Teixeira, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Os textos dos artigos 4º., 5º., 7º., 8º., 10 e 15 da Lei Municipal nº. 1.600, de 24 de abril de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. – *A permissão para o transporte individual de passageiros somente será outorgada ao requerente que:*

a) for proprietário de veículo para o exercício da atividade licenciado no Município de Rio Grande da Serra;

b)

c)

d)

e) vencedor do processo seletivo público elaborado pela Comissão Municipal de Trânsito.

Parágrafo Único – *Será concedida permissão para apenas um automóvel por requerente vencedor de processo seletivo público.*

Art. 5º. – *Verificada a existência de vagas em pontos de táxi, em decorrência de baixa, revogação, criação de ponto ou outros atos, a CMT realizará seleção aos interessados na exploração do serviço, mediante processo seletivo público.*



Atelj



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

§ 1º - A classificação de candidatos é restrita às vagas previstas no edital que convocou o respectivo processo seletivo, que serão preenchidas por ordem classificatória, cujas regras e critérios serão definidos em edital pela Comissão Municipal de Trânsito.

§ 2º - O Município poderá cobrar um preço pela aquisição do edital de processo seletivo público de ponto de táxi a ser fixado no próprio edital.

§ 3º - Poderá ser exigido comprovante de pagamento pelo edital convocatório de processo seletivo público de ponto de táxi quando da participação do interessado no referido procedimento.

§ 4º - A exigência mencionada no parágrafo anterior só terá validade quando constar nos termos do edital convocatório correspondente.

Art. 7º - Deverão constar do edital do processo seletivo público todas as informações necessárias à participação dos aspirantes às vagas dos pontos de táxi, quando existentes, nos termos desta lei.

Art. 8º - As inscrições serão efetuadas mediante requerimento à Comissão Municipal de Trânsito, no prazo fixado no edital do processo seletivo público, acompanhado dos seguintes documentos:

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -
- VI -

VII - comprovante de pagamento do preço do edital previsto no § 2º do artigo 5º desta lei, autenticado pela rede bancária do município.

§1º -



total



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

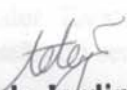
Art. 10 – A classificação dos candidatos obedecerá aos critérios determinados em edital elaborado pela Comissão Municipal de Trânsito.

Art. 15 – São considerados pontos de táxi os locais próprios para o estacionamento de veículos de transporte individual de passageiros indicados por decreto municipal.”

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 5 de novembro de 2007
- 43º. Ano de Emancipação Político-Administrativo do Município.


Adler Alfredo Jardim Teixeira
Prefeito Municipal

PjLei nº. 37/2007 = PM
Autógrafo nº. 040.11.2007 = CM
Processo nº 1.841/07 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

Respeito por você

Av. Dom Pedro I, nº 10, Centro, Rio Grande da Serra - SP - CEP 09450-000, fone 4820-8200
site - www.riograndedaserra.sp.gov.br